

LEI Nº 1220/96

"ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 1. DO ARTIGO 149 E DO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 1., DA LEI 570, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 687, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1987. "

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O item 1. do Artigo 149, da Lei 570, de 24 de dezembro de 1984, com as alterações da Lei 687, de 05 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 - . . .

1. Multa de 2% ( dois por cento ) ao mês ou fração, até o máximo de 24% ( vinte e quatro por cento ), sobre o valor corrigido monetariamente excluídos os débitos isentos em dívida ativa.”

Art. 2º - O Parágrafo 1. do Artigo 162, da Lei 570, de 24 de dezembro de 1984, com as alterações da Lei 687, de 05 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Parágrafo 1. – Dívida Ativa Tributária é o crédito dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais acrescidos de multas de 24% ( vinte e quatro por cento ) aplicada sobre o valor original, corrigido monetariamente.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAI,  
em de de 1996.

EDEGAR MUNARI RAPACH  
Prefeito Municipal

Ver. JOEL ABRAHÃO  
Presidente do Legislativo Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MANOEL JOSE LUIZ NETO  
Secretario de Administração